



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9.966
(02.04.2014)

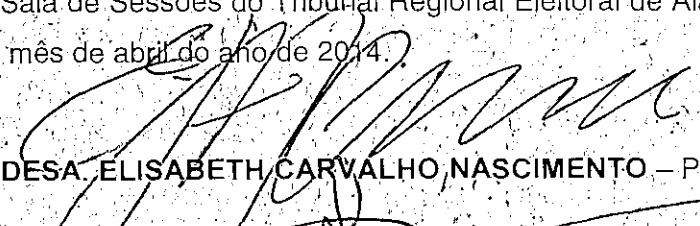
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 585-38.2013.6.02.0000, CLASSE 25
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS
RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO. IRREGULARIDADES. CONSTATADAS. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. FALHAS NÃO SUPRIDAS. DESAPROVAÇÃO. ART. 27, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2004. RECEBIMENTO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO SUSPENSO PELO PERÍODO DE SEIS MESES. ART. 37, § 3º, DA LEI Nº 9.096/1995.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2014.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator


DR. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATORIO

O Diretório Estadual do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B), por conduto de seu presidente, encaminhou a este Regional prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2012, nos termos da Lei nº 9.096/1995, art. 32, *caput*, e § 1º.

Remetido o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, ficou consignado que o órgão de Direção Regional se encontrava vigente e que o subscritor da peça possuía legitimidade para representar a agremiação partidária (fl. 26).

Os balanços financeiro e patrimonial foram publicados sem que fosse apresentada qualquer impugnação (fl. 28/30).

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório de fl. 31/32.

Intimada, a legenda partidária quedou-se inerte (fl. 37).

Em parecer conclusivo, às fl. 40/41, a Coordenadoria de Controle opina pela desaprovação das contas da agremiação que, não obstante tenha sido instada a se manifestar, novamente deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado (fl. 46).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito, opinando pela desaprovação das contas do diretório regional do partido, com a consequente suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário pelo prazo de seis meses (fl. 48/49).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Os autos retratam a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de direção regional do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B), no transcorrer do exercício de 2012, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 21.841/2004.

Analisando os autos, destaco que a Unidade de Controle Interno apontou a ausência dos seguintes documentos, tidos por essenciais ao julgamento das contas, a exemplo: i) cópia da declaração de imposto de renda retido na fonte; ii) comprovante de entrega da declaração integrada de informações econômico-fiscais; iii) demonstrativo de receitas e despesas em conformidade com o novo plano de contas dos partidos políticos; iv) livros diário e razão devidamente numerados; v) relação contendo os dados referentes às contas de outros recursos, de fundo partidário, bem como da conta aberta para as eleições de 2012, além dos respectivos extratos bancários definitivos e consolidados.

Como se observa, as irregularidades verificadas nas contas do partido atrai um panorama de clara reprovação da contabilidade.

Ademais, ficou constatada a inércia do partido em regularizar as pendências pontuadas pela Coordenadoria de Controle Interno. A omissão do partido em trazer justificativas e corrigir as falhas apontadas impedem a adequada análise da prestação de contas.

A agremiação partidária, sequer, se desincumbiu de colacionar documentos essenciais à análise de sua movimentação financeira. Evidencio, inclusive, que o referido partido teve diversas oportunidades para sanear as falhas e não as aproveitou adequadamente, conforme relatado.

A conduta, pois, aponta para a ausência de interesse em atender aos chamados desta Justiça Especializada. Tenho, pois, que comungar com o parecer do Ministério Público Eleitoral, quando aduz:

Entendo, na mesma linha da COCIN, que o Partido deixou de apresentar, de maneira injustificada, documentação essencial para a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

análise das contas pela Justiça Eleitoral. Veja-se que sequer os livros contábeis foram apresentados e o extrato bancário acostado não está na forma definitiva.

Em outros julgados, esta Corte assim se manifestou:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PT DO B. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2011. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INCONSISTÊNCIAS NÃO SUPRIDAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA AFERIÇÃO DA REGULARIDADE CONTÁBIL. FALHAS QUE COMPROMETEM A FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES. ART. 37, § 3º, DA LEI Nº 9096/95. DECISÃO UNÂNIME.

(TRE/AL - PRESTACAO DE CONTAS nº 74160, Acórdão nº 9844 de 17/10/2013, Relator(a) SEBASTIÃO COSTA FILHO, Publicação: DEJUAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 192, Data 21/10/2013, Página 4.)

Ante o exposto, diante das irregularidades verificadas, voto pela desaprovação das contas do diretório regional do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2012, devendo o Tribunal Superior Eleitoral e o órgão de direção nacional do grêmio político serem comunicados a fim de que suspendam, pelo prazo de seis meses, as cotas do fundo partidário porventura destinadas ao referido diretório estadual, a teor do disposto na Lei nº 9.096/1995, art. 37, § 3º, e na Resolução TSE nº 21.841/2004, art. 27, inciso III.

DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 585-38.2013.6.02.0000

Prot. 8.828/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 02/04/2014 (SESSÃO Nº 25/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A) MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIA: DRA. MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S): PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS,

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.966, de 02.04.2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO CARLOS FREITAS MÊLRO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes justificadamente os Desembargadores Eleitorais ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente,
Maceió, 2 de abril de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários